



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Administração Financeira

Projeto Básico - CODEPLAN/DIRAF/GEAFI

PROJETO BÁSICO

Subscrição para cessão de software aplicativo para elaboração da Escrituração Contábil Digital da CODEPLAN.

1. OBJETO.

Subscrição para cessão de software aplicativo para preparação da Escrituração SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, compreendendo a Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, Escrituração Fiscal Digital EFD – CONTRIBUIÇÕES, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e ainda, os Livros Eletrônicos da CODEPLAN, na forma definida pela Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, acompanhado dos serviços destinados à implantação, customização, treinamento de usuários, suporte técnico/operacional remoto e carga dos registros contábeis da CODEPLAN relativos ao ano-calendário de 2020, extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO.

A classificação da despesa, conforme arts. 16 e 17 da LC nº 101/1990 – Lei de Responsabilidade Fiscal é: 04.122.6003.8517.0104- Fonte 100 – 339039 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Como unidade integrante da Administração indireta do Governo do Distrito Federal a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN utiliza, desde o exercício de 2003, o Sistema SIGGO para registro de seus atos e fatos contábeis na forma das Leis e 4.320/64 e 6.404/76 e suas alterações.

Visando unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação dos livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal das sociedades empresariais o Governo Federal instituiu, desde o exercício de 2007, por intermédio do Dec. 6.022/2007 o Sistema Público de Escrituração Digital.

Ato contínuo a Receita Federal do Brasil promoveu a regulamentação das atividades específicas com base nos seguintes atos normativos:

1. Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, institui a Escrituração Contábil Digital – ECD dos livros diário e razão para fins fiscais e previdenciários;
2. Instrução Normativa RFB Nº 1422, DE 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, institui a Escrituração Fiscal – ECF;
3. Instrução normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições);
4. Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
5. Livro Eletrônico, Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, Portaria SEFDF nº 210, de 14 e julho de 2006 e o Ato CPTEPE nº 035 de 05 de julho de 2005 e alterações posteriores.

Em consequência de tais atos, tornou-se obrigatório para as empresas a formatação em meio digital de sua escrituração contábil e fiscal, tendo como objetivo a checagem da integridade dos dados frente a programas

validadores da Secretaria da Receita Federal do Brasil e, na sequência seu envio à RFB, ambiente SPED, devidamente assinados eletronicamente.

Os prazos para entrega dos referidos arquivos em meio magnético foram inicialmente definidos conforme segue:

1. ECD, “Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração”; (grifo nosso)
2. ECF, “Último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração”; (grifo nosso)
3. EFD-Contribuições, “10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração”; (grifo nosso)
4. EFD-Reinf, “15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da escrituração”, (grifo nosso)
5. Livro Eletrônico, “13º dia do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refere a escrituração”, (grifo nosso)
6. EFD-Reinf, “15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da escrituração”, (grifo nosso)
7. Livro Eletrônico, “13º dia do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refere a escrituração”, (grifo nosso)

Devido à escassez de mão de obra especializada o Governo do Distrito Federal ainda não implementou no escopo do SIGGO as funcionalidades para geração da Escrituração Contábil Digital de suas empresas públicas. Para minimizar os impactos da inexistência de tais funcionalidades a Secretaria de Economia, por meio da Subsecretaria de Contabilidade - SUCON oferece um arquivo magnético contendo os dados escriturais extraídos do SIAC/SIGGO para que as empresas da estrutura administrativa preparem seus dados na forma exigida e encaminhe à RFB.

Ressalta-se que a não apresentação dos livros de escrituração acima citados, nos prazos fixados, resultará na aplicação de penalidades de acordo com o estipulado pelos normativos editados pela RFB.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA.

Visando resguardar a plena conformidade com as especificações da RFB para os arquivos das declarações acima citadas, faz-se necessário a aquisição de uma solução de TI com no mínimo, os seguintes requisitos funcionais:

3.1. Do sistema aplicativo (software).

1. realizar manutenção de planos de contas;
2. realizar manutenção de cadastro de empresa;
3. realizar manutenção de lançamentos contábeis;
4. realizar a importação e carga de lançamentos contábeis (arquivo externo);
5. gerar termos de abertura e fechamento
6. realizar a apuração de lucro;
7. Gerar a Escrituração Contábil Digital – Arquivos SPED-Contábil;
8. Número de usuários ilimitados.

3.2. Dos serviços de implantação.

1. Implantação do sistema no ambiente/plataforma indicado pela CODEPLAN;
2. Customização visual da ferramenta e adequação das funcionalidades da mesma para geração das escriturações na forma definida pela RFB;

3. Realização de carga inicial do banco de dados do sistema com os lançamentos contábeis do ano calendário de 2018 fornecidos pela SUCON/SEFP/DF, dados armazenados em meio magnético, extraído do SIAC/SIGGO;
4. Apoio técnico e operacional para realização de eventuais acertos, conforme abaixo:
 - Inclusão de novos dados;
 - Alteração de dados incorretos;
 - Exclusão de dados desnecessários.
5. Geração dos arquivos de todas as escriturações, relacionada no item 2;
6. Acompanhamento das atividades de checagem dos arquivos gerados frente ao programa validador da RFB.

3.3. Do treinamento

1. O fornecedor deverá promover a capacitação de 03 usuários do Núcleo de Registros Contábeis no uso das funcionalidades do sistema;
2. os treinamentos deverão ser ministrados presencialmente nas instalações da CODEPLAN.

3.4. Dos serviços de suporte.

1. O fornecedor deverá prestar serviços de suporte técnico/operacional remoto destinado ao esclarecimento de dúvidas quando a utilização das funcionalidades do sistema;
2. O suporte deverá ser prestado por telefone e/ou e-mail, e se necessário, presencial;
3. O prestador dos serviços deverá fornecer o material didático necessário aos treinamentos.

4. PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

1. Sistema operacional: MS Windows 7 ou superior;
2. Ambiente de operação WEB;

5. DO PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega e instalação será de, no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

Os produtos efetivamente adquiridos deverão ser instalados e configurados na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAM PROJEÇÃO H, EDIFÍCIO CODEPLAN, CEP: 70.620-000, 4º andar, Sala 405, Núcleo de Registros Contábeis, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anual, correndo a conta do Programa de Trabalho 04.1228203.8517.0104, natureza da despesa 33.90.39, fonte 100.

7. DA PROPOSTA ECONÔMICA

A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no seu valor global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificando a razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida ordem bancária, dados de contato com telefone e endereço eletrônico (e-mail), devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, com os valores propostos expressos, obrigatoriamente em real, e, ainda, indicar:

1. A descrição detalhada dos serviços cotados, devendo estar em conformidade com este Projeto Básico, na forma do anexo único;
2. Valor unitário e global, devendo serem rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinada na última pelo titular ou representante legal;
3. Prazo de validade de no mínimo 60(sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão da licitação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado. Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais proponentes

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Como critério de julgamento da licitação, será adotado o menor preço global.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. receber o objeto do Contrato (mediante recibo), por empregado devidamente competente para receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
2. efetuar o pagamento do objeto deste Projeto Básico, mediante nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite e atesto efetuado e pelo gestor do contrato, isto se comprovada a regularidade fiscal do contratado, nos termos da legislação vigente;
3. fiscalizar a entrega do produto objeto deste Projeto Básico;
4. facilitar acesso, aos técnicos da Contratada, aos locais onde deverão ser realizadas as manutenções do objeto;
5. acompanhar e fiscalizar o contrato;
6. Informar a Contratada, oficialmente e tempestivamente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. disponibilizar à contratada por meio da Web as autorizações e orientações necessária para a instalação do software objeto deste Projeto Básico, no prazo, local e horário estipulados no item 5 (cinco);
2. cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
3. ressarcir ao Contratante quaisquer prejuízos causados em função do fornecimento;
4. responder em relação a seus empregados, por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto;
5. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
7. o sistema deverá permitir importação e exportação dos dados que compõem seus cadastros;
8. a CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de versões atualizadas para atender, de forma imediata, quaisquer mudanças na legislação e informar ao usuário final sobre as alterações implementadas;
9. a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte aos usuários, nos dias úteis, em horário comercial, com o propósito de atender às questões de cunho operacional e técnico, e garantir o seu pleno, correto e contínuo funcionamento do sistema;

10. os serviços de suporte poderão ser disponibilizados remotamente, com auxílio a distância (imediato ou programado), por meio de telefone, e-mail, chat ou outro meio de comunicação, desde que atendam adequadamente às necessidades de interação e resolução dos problemas identificados;
11. em casos de necessidade de intervenção técnica direta (imediata ou programada) para garantir a operacionalidade e o pleno funcionamento do sistema, a Contratada deverá disponibilizar o suporte on-site, ou seja, nas instalações da Contratante, em dias úteis, no horário comercial, sem ônus adicionais ao contrato;
12. comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 26.851/2006 e alterações.

12. DO CONTRATO.

1. o contrato decorrente deste Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
2. o contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da nota fiscal eletrônica, (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009), devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a contratada apresentar juntamente com o documento fiscal, a seguinte documentação:

1. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
2. Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

14. RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme estabelecido na legislação pertinente.

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

Gerente de Administração Financeira

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PROPOSTA

Item	Produto	Qtda	Valor unitário	Total
1	Subscrição para cessão de software aplicativo para preparação da Escrituração SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, compreendendo a Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, Escrituração Fiscal Digital EFD – CONTRIBUIÇÕES, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e ainda, os Livros Eletrônicos da CODEPLAN, na forma definida pela Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.			
			TOTAL	



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003651-0, Gerente de Administração Financeira**, em 24/04/2020, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39148440** código CRC= **FAAC6626**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1237

00121-00000532/2020-50

Doc. SEI/GDF 39148440